

Novo regime do contrato do seguro - data devido

No GIS, a fórmula de cálculo da data em que os prémios são devidos (assim como da data limite de cobrança e liquidação) é configurável pelo utilizador, em função do ramo, regime da apólice e tipo de recibo.

Esta funcionalidade foi criada em 1994, a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 105/94, na versão 4.45 da 2ª geração do GIS.

O novo Regime Jurídico do Contrato de Seguro introduz algumas alterações ao disposto anteriormente para esta matéria, sendo necessário rever as regras de cálculo definidas no GIS.

A data em que o recibo é devido é calculada pelo GIS em função dos seguintes factores: início do período, data de emissão e tipo de recibo, ramo (produto) e regime da apólice.

De modo a poder contemplar todas as variantes que têm ou já tiveram influência na data devido, o GIS distingue os seguintes regimes para as apólices: ano e seguintes (prémio fixo, prémio variável e flutuante) e temporárias (maior ou menor que 90 dias); e os seguintes tipos de recibo: primeiro, novo, continuado, ajuste, adicional, estorno e único.

O programa tem uma tabela onde se definem as regras aplicáveis no cálculo das datas - **Entidades | Regras de Cálculo de Datas Limite**, e outra onde se indica as situações em que se aplicam - **Entidades | Regras de Cálculo de Datas Limite por Produto**.

A seguir apresenta-se um exemplo de cada.

REGRAS DE CÁLCULO DE DATAS LIMITE

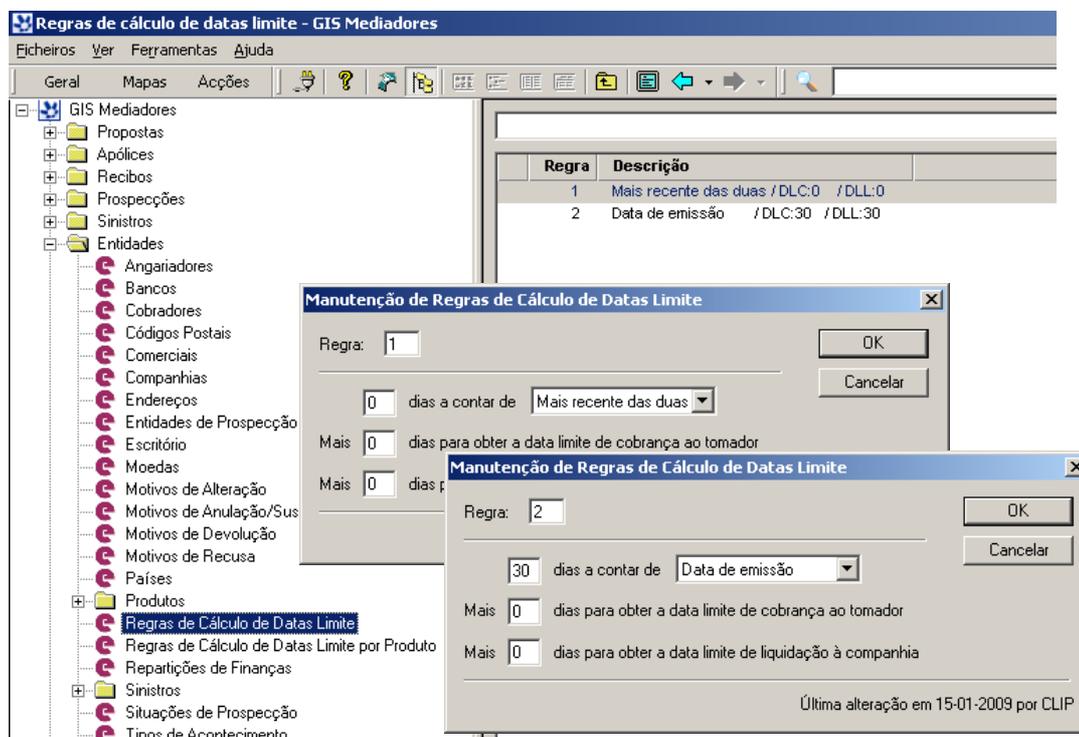


Figura 1- Exemplos de regras de cálculo

Para além de um código, cada regra contém os seguintes elementos:

- a base de cálculo, a escolher entre **Data de vencimento** (início do período do recibo), **Data de emissão** e a **Mais recente das duas**;
- o número de dias a acrescentar à data escolhida para obter a data devido;
- o número de dias a acrescentar (ou retirar) à data devido para obter a data limite de cobrança ao tomador (data para controlo interno da cobrança);
- número de dias a acrescentar (ou retirar) à data devido para obter a data limite de liquidação à companhia (para controlar a **data de resolução do contrato**).

REGRAS DE CÁLCULO DE DATAS LIMITE POR PRODUTO

Prod.	Tp.Recibo	Regime	Regra
TODOS	Ajuste	TODOS	Data de emissão / DLC:30 / DLL:30
TODOS	Adicional	TODOS	Data de emissão / DLC:30 / DLL:30
TODOS	TODOS	TODOS	Mais recente das duas / DLC:0 / DLL:0

Manutenção de Regras de Cálculo de Datas Limite

Regra genérica, para todos os ramos sem regras próprias:

Produto:

Tipo de Recibo: TODOS

Regime: TODOS

Regra: 1 Mais recente das duas / DLC:0 / DLL:0

Manutenção de Regras de Cálculo de Datas Limite

Regra genérica, para todos os ramos sem regras próprias:

Produto:

Tipo de Recibo: Adicional

Regime: TODOS

Regra: 2 Data de emissão / DLC:30 / DLL:30

Figura 2 - Exemplo da aplicação das regras

Nesta tabela indica-se como aplicar as regras definidas anteriormente, em função do produto, tipo de recibo e regime da apólice.

Deve existir sempre uma regra genérica aplicável à grande maioria dos casos. No exemplo apresentado, a última linha diz que para **TODOS** os produtos, **TODOS** os tipos de recibo e **TODOS** os regimes se aplica a regra **Mais recente das duas /DLC:0 /DLL:0** (a regra nº 1 do exemplo anterior).

Neste exemplo, definiram-se exceções para os recibos do tipo **Acerto** e **Adicional**. Como estes recibos são devidos na data constante no aviso da seguradora (cfr. nº 3 do Artigo 53º) e com os avisos devem ser emitidos com antecedência mínima de 30 dias (cfr. nº 1 do Artigo 60º), optamos por considerar a regra “*data devido = 30 dias após a data de emissão*”.